

PREFEITURA DA LAGOA DOS GATOS

CNPJ 10.192.854/0001-70



LEI SANCIONADA Nº. 121/2007, DE 23 DE JULHO DE 2007.

PUBLICAÇÃO

certifico que foi afixado no átrio da Prefeitura da Lagoa dos Gatos para efeito de publicação o presente ato.

EMENTA:

Estabelece Normas para Concessão De Assistência as pessoas carentes E Dá outras providencias.

M, 23/07/2007

Funcionário

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA LAGOA DOS GATOS:

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam estabelecidas normas reguladoras para execução e implementação da concessão de assistência às pessoas carentes residentes no município da Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, previstas na lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento Geral do Município nas áreas da ação e assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, turismo, agricultura e infra-estrutura urbana e rural, na conformidade das especificações nelas estabelecidas, tudo em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e a Lei da Organização da Assistência Social - LOAS.

Parágrafo Único - A assistência social prevista no caput do artigo da presente Lei, é extensiva a associações e entidades de fins não lucrativos que objetive o bem estar social em quaisquer níveis.

Artigo 2º - Para o atendimento e implementação da assistência especificada no artigo 1º desta Lei, deverão ser previamente cumpridas as seguintes exigências:

I - Pessoa Física:

- a) Ficha cadastral;
- b) Comprovação da existência de carência atestada pela Secretaria municipal de Trabalho e Assistência Social.

Parágrafo Único - Entender-se-á como carência a não percepção de recursos financeiros pelas pessoas de valores condizentes com as condições mínimas de vivencia em seu ambiente familiar.

II - Associações e Entidades

- a) Ficha cadastral;
- b) Celebração de convenio estipulativo.

Artigo 3º - Os atos motivadores da assistência serão:

I - Pessoa Física

- a) Concessão de passagens rodoviárias;
- b) Transporte de veículos da municipalidade ou de terceiros, de pessoa portadora de doença, das zonas rurais e urbanas, tanto no âmbito do município como para outros locais;
- c) Exames médicos e laboratoriais indisponíveis no Sistema Municipal de Saúde;
- d) Medicamentos não disponíveis na farmácia básica municipal;

PREFEITURA DA LAGOA DOS GATOS

CNPJ 10.192.854/0001-70



- e) Armações e lentes para correção visual;
- f) Próteses corretivas;
- g) Urnas funerárias e traslado de corpos;
- h) Suprimento financeiro para aquisição de documentos de identificação pessoal;
- i) Atendimento médico não disponível no Sistema Municipal de Saúde;
- j) Suprimento financeiro para fotografias, taxas para cédula de identidade, certificado de reservista, carteira profissional e CPF;
- k) Materiais básicos de consumo, guarnecimento doméstico e cesta básica alimentares;
- l) Suprimento financeiro para aquisição de sementes e insumos, a micros e pequenos agricultores;
- m) Materiais básicos e populares para construção civil, a fim de corrigir déficits habitacionais urbanos e rurais;

II – Associação e Entidades Sem Fins Lucrativos

- a) Suprimento financeiro e materiais básicos para realização de eventos culturais, esportivos, religiosos e turísticos, integrantes do calendário municipal, estadual e federal;
- b) Suprimento financeiro e materiais básicos para realização de cursos educacionais, profissionalizantes e de extensão e incremento associativista.

Parágrafo Único – Em caso excepcional não previsto nos incisos do caput deste Artigo, poderá o Chefe do Poder executivo conceder suprimento financeiro e materiais básicos, principalmente nas áreas de saúde e educação, mediante recomendação da Secretaria de Trabalho e Ação social, desde que exista dotação orçamentária para tanto.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, para, através de decreto, regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão às expensas das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2007.

PUBLICAÇÃO

Cópia que foi afixada no átrio da Prefeitura da Lagoa dos Gatos, para efeito de publicação o presente ato.

L.M., 23 / 07 / 2007

Funcionário

Reinaldo Santos Barros
Prefeito